



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.834, DE 01 DE JULHO DE 2009

**Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2.788,
de 02 de dezembro de 2008.**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.788, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - A atualização do recolhimento far-se-á de acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária de Débitos Judiciais e Juros de Mora calculados com o percentual de 0,5% ao mês.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de julho de 2009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de julho de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**